



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 3088, de 2017,
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 26 / 04 / 2017,
26 / 05 / 2017.

LEI Nº 3.088, DE 26 DE ABRIL DE 2.017.

“Dispõe sobre a reserva de vagas em
Creches e Escolas da Rede Municipal de
Ensino para filhos de mulheres vítimas
de violência doméstica”

**A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica garantida a prioridade de vagas em Creches e
Escolas da Rede Municipal de Ensino, para os filhos de mulheres vítimas de violência
doméstica de qualquer natureza.

Art. 2º - Fica garantida ainda a transferência de uma
Creche ou Escola para outra, na esfera da Rede Municipal, quando houver a necessidade
de mudança de endereço da mãe do aluno em decorrência do processo judicial ou do
inquérito policial.

Art. 3º - O critério para atendimento desta Lei será a
apresentação de cópia autenticada do boletim de ocorrência ou do processo judicial, no
ato da matrícula ou da transferência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, EM 26
DE ABRIL DE 2017.**


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito


RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretário de Planejamento e Gestão